



PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara a Festa das Cavalhadas da Cidade de São Francisco de Goiás, realizada anualmente no Município de São Francisco de Goiás, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa das Cavalhadas realizada anualmente no segundo final de semana do mês de junho, na cidade de São Francisco de Goiás - GO.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, em de de 2

Deputado Estadual

Lucas Calil

de 2024, 135º da República.







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar as Cavalhadas de São Francisco de Goiás como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás e instituí-las no Calendário Cívico e Cultural do Estado. As Cavalhadas de São Francisco de Goiás constituem uma das mais importantes manifestações culturais do Estado de Goiás, com raízes que remontam ao século XIX. Encenando a luta entre mouros e cristãos, a festa expressa a fé, a religiosidade e a história do povo goiano, além de fortalecer laços de identidade e comunidade.

Realizadas desde 1850, as Cavalhadas de São Francisco de Goiás são um testemunho vivo da história e da cultura goiana, que tratam da expressão da fé com a encenação da guerra entre cristãos e mouros, inspiradas pelo Livro "Carlos Magno e os Doze Pares da França", em homenagem à devoção do povo goiano.

As Cavalhadas contribuem para a preservação e fortalecimento da identidade cultural do Estado de Goiás, sendo uma atração turística que atrai milhares de visitantes todos os anos, fomentando a economia local e divulgando a cultura goiana para o Brasil e o mundo.

Diante do exposto, as Cavalhadas de São Francisco de Goiás se configuram como uma manifestação cultural de inestimável valor para o Estado de Goiás. A sua declaração como Patrimônio Cultural Imaterial e a sua inclusão no Calendário Cívico e Cultural do Estado são medidas essenciais para a preservação, o reconhecimento e a valorização desta importante tradição.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100390039003700350032003A005000

Assinado eletronicamente por LUCAS PINHEIRO BRANDAO CALIL em 12/06/2024 11:37 Checksum: AA0457783ACC1CB8183677E498EDF0F31662E9B6EAB96ED9E1B5AF7EB264DCBB

